



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 036 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.002.453/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0057-73 denominada CONTRATADA, com sede no ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01 – Zona Industrial Guarã – Brasília/DF, CEP. 71.225.526, Telefone: (61) 3568.5666, E-mail: Joseane.silva@airliquide.com, vanessa.ribeiro@airliquide.com, neste ato representado por CESAR AUGUSTO AMBROSI, portador do RG nº 905513698 SSP/RS e inscrito no CPF nº 622.667.990-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 34//43), **Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2016-SES/DF** (fls. 18/56), Proposta da empresa (fls. 98/100), Termo de Adjudicação do PE nº 196/2016 (fl. 97), Termo de Homologação do PE nº 196/2016 (fl. 57), Autorizo da Nota de empenho (fl. 93), Nota de Empenho (fls.94/95), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROSE SERVIÇOS AFINS**, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT - NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF, a quantidade da vazão encontra-se no Anexo I e os locais encontram-se no Anexo II deste Contrato, conforme especificações e quantitativos

01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

constantes abaixo e Anexo I do Edital, nos termos do Termo de Referência (fls. 34//43), **Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2016-SES/DF** (fls. 18/56), Proposta da empresa (fls. 98/100), Termo de Adjudicação do PE nº 196/2016 (fl. 97), Termo de Homologação do PE nº 196/2016 (fl. 57), Autorizo da Nota de empenho (fl. 93), Nota de Empenho (fls.94/95), **que passam a integrar o presente Termo.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL –VAZÃO DE AR (conforme anexo I e V do Edital e Anexo I deste Contrato)	serv	AIR LIQUIDE	mensal	12	R\$ 169.650,0000	R\$ 2.035.800,00
02	FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL* (corresponde a quantidades de Clínicas da Família, Centros de Saúde, LACEN e Ambulâncias)	mat	AIR LIQUIDE	metro cúbico	12	R\$ 15.399,0000	R\$ 184.788,00
03	FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL* (corresponde a quantidade "BACKUP das Unidades Regionais)	mat	AIR LIQUIDE	metro cúbico	12	R\$ 10.394,0000	R\$ 124.728,00
							R\$ 2.345.316,00

***Os cilindros serão de até 10m³**

Codificação: Código 366184 – Gás medicinal / Código 1465-6 – Manutenção de equipamentos-liquefação/fabricação de gás/produção de gás.

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1 Fornecer os equipamentos para produção do ar medicinal (locação de sistemas) e cilindros, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais, recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA:

- ABNT - NB-0022,
- ABNT - NBR 12188,
- ABNT - NB 00284,
- ISO 4126 e ISO 8573.1,
- Resolução - RDC nº 50 de Fevereiro de 2002 da ANVISA,
- Resolução - RDC nº 69 de Outubro de 2008 da ANVISA,
- Resolução - RDC nº 70 de Outubro de 2008 da ANVISA,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Resolução - RDC nº 307 de Novembro de 2002 da ANVISA,
- AFNOR - NF S 90-140,
- CGA - G - 7, 1990 e CGA - G - 7.1, 1989,
- ASTM F 838-88.

- I. A quantidade da vazão encontra-se no Anexo I e os locais encontra-se no Anexo II do Edital e deste CONTRATO.
- II. O objeto a ser contratado trata-se de **bem comum**, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão**.
- III. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- IV. Dessa forma, para evitar gastos desnecessários com recursos humanos empregado na instrução processual de uma nova contratação a cada final do exercício financeiro (12 meses) e para permitir uma maior competitividade do mercado, obtendo com preço mais vantajoso, proporcionando economicidade a contratação com a oferta de serviço atraente ao mercado é que justificamos a contratação de forma continuada por mais um exercício financeiro, ou seja, com a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 57 da Lei 8.666/93, evitando assim contratações antieconômicas.

3.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **06 horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, pela empresa contratada.
- V. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VI. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;
- VIII. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local;
- IX. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.1.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, **de segunda a sexta**, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.
- III. Juntamente com a instalação dos equipamentos (sistemas centralizados de ar comprimido medicinal e centrais reserva de cilindros) a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada regional de saúde, UPA's e Clínicas da Família. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SES/DF, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;
- IV. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada mensalmente, com no mínimo 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular ou Substituto local e a contratada;
- V. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;
- VI. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal, recarga e troca de cilindros ou na central de cilindros, não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- VII. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao(s) Executor(es) Titular ou Substituto de cada regional de saúde, UPA e Clínicas da Família, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa contratada que executaram os trabalhos, bem como os dos responsáveis pela manutenção do estabelecimento de saúde contemplado nesse Termo de Referência, que deverão acompanhar tais serviços;
- VIII. Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela unidade de saúde, de competência da CONTRATADA.

3.1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.4.1 A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento os sistemas de ar comprimido medicinal e as centrais de cilindros relacionados nos itens 1 e 2 do Anexo I do Edital e item 3.1 deste CONTRATO para os quais apresentou proposta. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato.

3.1.5 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.1.6 DO LOCAL E HORARIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.6.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial (8:00 às 18:00) ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no Anexo II deste CONTRATO, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

3.1.7 DOS REGISTROS E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TECNICOS

3.1.7.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o

05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.1.8 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1.8.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor (es) do contrato.

3.1.8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.1.8.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.1.8.4. O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato, Anexo I.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento. c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.8.5. Se o contratante deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

3.1.8.6. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.1. 9 DOS LOCAIS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.9.1 O atendimento técnico para a instalação dos sistemas e das centrais de cilindros dar-se-á nos locais conforme Anexo II deste CONTRATO.

3.1.10 DA FISCALIZAÇÃO

- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- II. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;
- III. A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- IV. A CONTRATADA poderá solicitar a contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente Termo.
- V. No caso de falhas nos equipamentos geradores de ar comprimido. A contratada arcará com os custos provenientes do consumo de ar comprimido em cilindros existentes na central reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS 2.345.316,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242260001	10302620242260001
III	Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138008710	138008710
V	Valor Inicial	RS527.696,10	RS69.641,10
VI	Nota de Empenho:	2017NE02040	2017NE02039
VII	Data de Emissão:	20/04/2017	20/04/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS117.265,80 (cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Constitui obrigação da contratante ainda o disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- VIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- IX. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- X. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- XI. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XII. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIV. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XVII. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVIII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- V. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital e deste Contrato;
- XII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XIII. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XIV. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVI. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XVII. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- XVIII. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- XIX. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XX. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XXI. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
- XXIII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Dispor a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;
- XXIV. Dispor de peças de reposição **ORIGINAIS** de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, lacas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXV. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXVI. Prestará os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXVII. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVIII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- XXX. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXI. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXII. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- XXXIII. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- XXXIV. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXVI. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXVII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXVIII. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXIX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XL. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLI. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- XLII. As peças que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
- XLIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLV. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- XLVI. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLVII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 9.36 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLVIII. A CONTRATADA deverá enviar a DIEC/SULIS/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- XLIX. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DIEC/CLOG/SULIS/SES.
- L. Central reserva de cilindros: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou UPA, ou conforme solicitado em norma. Todo o fornecimento do ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa contratada e portanto as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a SES/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LI. Tubulação necessária para a montagem do sistema gerador de ar medicinal, da central de cilindros reserva e principal (onde não houver sistema gerador), além da interligação à rede existente. A contratada também será responsável pela execução da rede nas unidades nas quais ela for inexistente;
- LII. Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;
- LIII. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- LIV. A contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o(s) executor(es) do contrato de cada unidade de saúde, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre a localização dos equipamentos e da central de cilindros, instalações elétricas e demais instalações existentes;
- LV. A Contratada deverá instalar próximo às máquinas, um medidor de energia elétrica do tipo eletromecânico, trifásico, se responsabilizando pelo custo do consumo de energia elétrica do mesmo. Esse medidor só será instalado nas unidades de saúde onde forem montados os sistemas de locação de ar comprimido medicinal;
- LVI. A contratada deverá proceder à leitura do consumo de energia, mensalmente, devendo prestar esta informação até o quinto dia útil do mês subsequente. O valor de kwh a ser considerado será em função de tarifação convencional, conforme tabela em vigor da Companhia Energética de Brasília (CEB). Deverá também a empresa contratada, na emissão da nota fiscal mensal referente aos serviços executados, discriminar o valor da energia elétrica consumida durante o mês, apresentando o valor total mensal referente aos serviços executados mais a energia elétrica consumida;
- LVII. Observação: A empresa contratada, quando da emissão da Nota Fiscal pelo fornecimento mensal do ar comprimido, deverá descontar do valor a ser pago o consumo de energia elétrica do período.
- LVIII. Assim sendo o valor da Nota fiscal deve constar o desconto referente ao consumo da energia elétrica do equipamento de ar comprimido.
- LIX. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da contratante;
- LX. Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de Fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela contratada;
- LXI. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários; teste de estanqueidade nas redes, com emissão de laudo técnico que deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e entregue ao(s) Executor(es) Titular e Substituto locais. Juntamente com o laudo deverá ser entregue a ART junto ao CREA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LXII. Recolhimento de ART para cada sistema centralizado de ar comprimido medicinal instalado em cada regional de saúde e UPA;
- LXIII. A contratada deverá interligar todos os sistemas centralizados de ar comprimido medicinal descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- LXIV. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo os padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;
- LXV. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da SES/DF. Os cilindros deverão ser entregues à SES/DF conforme a demanda da unidade de saúde;
- LXVI. Centrais de cilindros: a contratada deverá fornecer e instalar as centrais de cilindros nas Clínicas da Família, observando as normas vigentes. Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da contratada, disponibilizados nos locais de consumo indicados por essas Clínicas. Todas as obras civis incluindo acessórios, também serão por conta da contratada. As centrais de cilindros nas Clínicas da Família com nº de equipes de 3 e 5 deverão ser de 4 x 4 cilindros de até 10 m³ cada, e as Clínicas com equipes de 7 deverão ser de 8 x 8 cilindros de até 10 m³ cada;
- LXVII. Os cilindros a serem utilizados nas Clínicas da Família deverão ser entregues com o Certificado de Qualidade do Fabricante, tendo em vista que os gases medicinais são considerados medicamentos, e portanto estão sujeitos a controle sanitário, conforme RDC nº 69/2008 e RDC nº 70/2008-ANVISA;
- LXVIII. As empresas participantes deverão possuir a AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa de Gases Medicinais;
- LXIX. Fica por conta da contratada a execução da rede de ar comprimido medicinal, que abrange o trecho da central de cilindros até os pontos de consumo nas Clínicas da Família;
- LXX. A contratada deverá prestar assistência técnica e realizar as manutenções preventiva e corretiva nas centrais de cilindros, cilindros e outros equipamentos que estejam sendo utilizados para o fornecimento do ar comprimido medicinal nas Clínicas da Família;
- LXXI. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos sistemas de ar comprimido medicinal e centrais de cilindros nas unidades de saúde relacionados no Anexo II, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
- LXXII. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- LXXIII. Todas as instalações realizadas pela(s) contratada(s) e equipamentos (sistema de ar comprimido medicinal e centrais de cilindros) aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

1.3 Da Advertência

1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I.pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A rescisão amigável está condicionada a existência de conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelos Diretores Administrativos das Regionais de saúde e Chefes das UPA's e Clínicas da Família, nas quais serão instalados os sistemas de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ar comprimido medicinal e centrais de cilindros, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;

17.3 Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4 O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br).

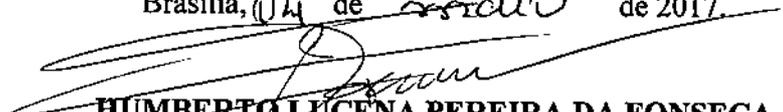
17.5 A Diretoria de Contratos e Convênios (DCC/CODCOMP/SUAG/SES-DF) disponibilizará o contrato através do correio eletrônico (contratos.ses@gmail.com)

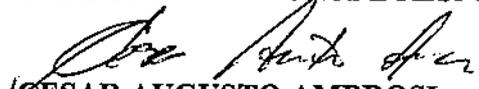
17.6 A Diretoria de Engenharia Clínica (DIEC/SULIS/SES-DF) disponibilizará o Termo de Referência através do correio eletrônico (decemes@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

Brasília, 04 de maio de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


CESAR AUGUSTO AMBROSI
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)


Aida S. de A. Bragança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9

(Ass.)

(Nome)


Carolina R. de França T. Bragança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL –VAZÃO DE AR

LOTE ÚNICO

1	HAB (Apoio)	17	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
2	HRBz(Brazlândia)	30	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
3	HRPI(Planaltina)	60	R\$ 7.120,00	R\$ 85.440,00
4	HRAS (Asa Sul)	160	R\$ 9.270,00	R\$ 111.240,00
5	HRAN (Asa Norte)	90	R\$ 8.080,00	R\$ 96.960,00
6	HRT (Taguatinga)	160	R\$ 9.270,00	R\$ 111.240,00
7	HRC (Ceilândia)	160	R\$ 9.270,00	R\$ 111.240,00
8	HRG (Gama)	160	R\$ 9.270,00	R\$ 111.240,00
9	HRS (Sobradinho)	130	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
10	HBDF (Base)	440	R\$ 12.680,00	R\$ 152.160,00
11	HRGu(Guarã)	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
12	HRPa (Paranoá)	90	R\$ 8.080,00	R\$ 96.960,00
13	HRSam(Samambaia)	90	R\$ 8.080,00	R\$ 96.960,00
14	UMSS (São Sebastião)	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
15	HRSM (Santa Maria)	318	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
16	UPA Samambaia	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
17	UPA Recanto das Emas	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
18	UPA São Sebastião	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
19	UPA Núcleo Bandeirante	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
20	UPA Ceilândia I	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21	UPA Sobradinho	17	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
			R\$ 169.650,00	R\$ 2.035.800,00

FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

PARA AS CLÍNICAS DA FAMÍLIA, CENTROS DE SAÚDE, LACEN, AMBULÂNCIAS, e BACKUP DAS UNIDADES REGIONAIS

Subitem	Quantidades	Consumo do ar comp. medicinal (m³)
1	70	40(*) m³/mês x 70 = 2.800 m³/mês
2	21	90(*) m³/mês x 21 = 1.890 m³/mês
TOTAL	CONSUMO/MÊS	4.690 m³
TOTAL	CONSUMO/ANO	56.280 m³

OBSERVAÇÃO 1:

- O **subitem 1** corresponde a quantidades de Clínicas da Família, Centros de Saúde, Lacen e Ambulâncias.
- O **subitem 2** corresponde a quantidade "**BACKUP**" das Unidades Regionais.
- **Os subitens 1 e 2** correspondem ao mesmo objeto - **AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS**, devendo, portanto, ser um único fornecedor para os mesmos.
- Os "**BACKUP**" serão para as Unidades Regionais de Saúde listados acima, lista de Unidade Hospitalar.

OBSERVAÇÃO 2:

- (*) Informamos que os cilindros serão de até 10 m³.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

ENDEREÇOS:

HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
HAB - SAIN Quadra 04 Lote S/ Número - 3905-4700
HSVP - QSC - Área Especial - Taguatinga
HRS - Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
HRAN - SMFN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809
HRPL - Área Especial - Planaltina - 3389.4104
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
HRGu - Área Especial - QI 06 - Lote C - Guarã I - 3353-1500
HRSAM - QS 614 - Conjunto "C" - Lote 01/02 - Samambaia Norte - Tel: 3039-1830
HRT - QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
HRC - QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471.9004
HRBz - Área Especial Nº 6 - Setor Tradicional - Brazlândia - 3391-1462
Diretoria Geral de Saúde de São Sebastião - Contíguo ao CS Nº. 01, NA Q. 02 - AE - São Sebastião - Tel: 3369.1511
HMIB - SGAS - Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - Plano Piloto - 3445.7505
CGSNCNRFPW - Coordenação Geral de Saúde do Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo e Park Way
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
HRSTM - Avenida Alagados CL 102 - Santa Maria Sul - Tel. 3392-6203
UPA Samambaia - QD. 107/109 - Samambaia Sul - Tel. 3459-5990
UPA Rec. das Emas - QD. 400 S/Nº - Subcentro Área Especial - Tel do CS: 3434-7182
UPA São Sebastião - QD 102 Conjunto 1 Lote 1 Residencial Oeste - Tel. 3339-8741
UPA Núcleo Bandeirante - CS75 Setor de Chácara - Tel do DRSNB: 3386-6921
UPA Ceilândia - QNN 27 Área Especial D- Ceilândia Norte - TEL.: 3373-1703
UPA Sobradinho - DF 420 - em frente a AR 13 próximo ao COER - Tel. 3485-9424

DAS CARACTERÍSTICAS SISTEMAS

026

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 O sistema de ar comprimido medicinal para utilização em fins terapêuticos deve ser isento de água, desodorizado em filtros especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88, onde deve ser usado o micro organismo de acordo com o ATCC (American Typo Culture Colection) 19146, cultivada em SLB e gerado por compressor do tipo parafuso rotativo ou de pistão.

2 No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

3 O sistema deverá conter no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada. Pressupõe a existência de suprimento de energia elétrica de emergência com capacidade para atendimento desta demanda.

4 A sucção dos compressores de ar medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc.

5 O ponto de captação de ar deve estar localizado a uma distância mínima de 3,0 m de qualquer porta, janela, entrada de edificação ou outro ponto de acesso. O ponto de captação de ar deve também estar localizado a uma distância mínima de 16,0 m de qualquer exaustão de ventilação, descarga de bomba de vácuo ou exaustão de banheiro. A extremidade do local de entrada de ar deve ser protegida por tela e voltada para baixo. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar reverso através dos compressores fora de serviço.

6 O sistema de ar medicinal a ser instalado será interligado na rede principal (tronco) existente na unidade de saúde, rede esta que alimenta várias áreas do hospital.

7 A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N₂: balanço;
- O₂: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO₂: 500 ppm máximo;
- SO₂: 1 ppm máximo;
- NO₂: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo, e
- Vapor de água: 67 ppm máx. (ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8 O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.

9 O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

10 PRINCIPAIS COMPONENTES DO SISTEMA:

1 Compressores de ar comprimido medicinal (principal e reserva com a mesma capacidade):

- * 2 compressores do tipo parafusos rotativos ou de pistão.
- * pressão de trabalho mínima de 125 psi, tensão 380 V trifásica, frequência 60 Hz.

2 Sistema de pré secagem do ar:

* sistema formado por secador por refrigeração, ou similar, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré secagem do ar, compatível com o porte do sistema.

3 Secador de ar comprimido por Adsorção:

* compatível com o porte do sistema. Tipo: adsorção; ponto do orvalho: - 45,5°C referido à pressão atmosférica; ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima exigida pelas normas citadas.

4 Filtros diversos:

* pré-filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1 micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo);

* filtro bacteriológico de alta eficiência, em aço inox 316, para redução de partículas até 0,01 micron, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido. Filtro de alta eficiência (99,999%) para retenção de bactérias com 0,01 micron e com certificado de teste de integridade;

* pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³.

5 Sistema de purificação:

* sistema de catalisação capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características acima estabelecidas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6 Reservatório de ar comprimido medicinal:

* pulmão de ar comprimido, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume compatível com o deslocamento dos compressores.

7 Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass:

* capaz de manter a pressão ajustada em no mínimo 3,5 kgf/cm² e no máximo 6 kgf/cm², compostos de dois reguladores em by pass.

8 Painel elétrico:

* dotado de PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

9 Sistema de alarme visual e sonoro:

* instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.

10 Central reserva de cilindros:

* para maior segurança, o sistema de ar medicinal deverá ser dotado também de sistema reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de energia elétrica, devendo ser dimensionado para atender a demanda da unidade de saúde por no mínimo 04 (quatro) horas de consumo.

DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

- I. A CONTRATADA deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para a instalação dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por um engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.
- II. A instalação dos sistemas de ar comprimido medicinal será de responsabilidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da regional de saúde e da UPA, providenciar:
- projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
 - recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
 - transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;
 - interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR 12188;
 - teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
 - partida dos sistemas;
 - garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
 - treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).
- III. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).
- IV. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela SES/DF.